

A Alienação Parental, suas consequências e a busca de soluções à luz das Constelações Familiares e do Direito Sistêmico

Ana Carolina Carpes Madaleno¹

Breve Sumário

1. A alienação parental. 2. O Direito Sistêmico. 3.

Conclusão. 4. Referências Bibliográficas

1. A alienação parental.

Apesar de a mentalidade de uma sociedade modificar de forma muito lenta, há séculos ocorre uma intensa mudança nas famílias - antes voltadas para a comunidade e para o coletivo – e que a partir de fatos como a Revolução Francesa, o Iluminismo e o enfraquecimento da Igreja, ou seja, com o nascimento da busca pela felicidade individual e a diminuição de seu caráter religioso, estas novas famílias se restringem e saem um pouco da comunidade para a esfera nuclear, para a vida privada.

E isto fica cada vez mais evidente ao longo do século XX, com o advento das Guerras Mundiais, a impotência tanto do Estado quanto da Igreja, fazendo despontar uma reflexão acerca das normas reguladoras do comportamento social e da igualdade dos gêneros, em continuidade, a revolução sexual e os novos paradigmas de total liberdade abrem espaço à mulher, que passa a ser detentora de seu próprio corpo, podendo decidir quando e com quem ter seus filhos.

A história mostra, até então, uma intensa rivalidade e o domínio do masculino sobre o feminino sem que pudesse existir outra forma de constituir uma relação. Por séculos homens e mulheres são ensinados acerca da supremacia masculina, desta guerra entre os sexos, onde não podem coexistir sem um subjugar o outro.

Estes são os ideais do patriarcado, que traz, na lição de Clara Coria² “a

¹ Advogada em São Paulo e Porto Alegre, com atuação no Direito de Família e Direito Sistêmico. Sócia do Escritório Madaleno de Advocacia. Autora do livro *Síndrome da alienação parental. Importância da detecção. Aspectos legais e processuais*. Rio de Janeiro:Forense, 3ª ed. E coautora do livro *responsabilidade civil no direito de família*. São Paulo:Atlas. Coord. Madaleno, Rolf e Barbosa, Eduardo. 2015.

² CORIA, Clara. *O sexo oculto do dinheiro*. Tradução de Graciela Rodriguez. Rio de Janeiro:Editora Rosa dos Tempos, 1996. p. 19.

suposição básica da superioridade masculina sustentada nas teorias biológicas, naturalistas e essencialistas [...]. E explica as diferenças hierárquicas entre os sexos como sendo o resultado de fatores exclusivamente biológicos, considerando-os, portanto, imutáveis. [...] Afirma, ao mesmo tempo, que as maneiras de ser *feminina* e *masculina* correspondem a uma *essência* e, conseqüentemente, os papéis sociais seriam a expressão desta essência.”

“Esta ideologia promove uma divisão sexual do trabalho na qual os homens estão dedicados à produção e à esfera pública e as mulheres à reprodução e à esfera privada e doméstica”, ou seja, a função primordial e essencial da mulher é ser mãe, cuidar da casa e da prole.

Tais ideias, profundamente arraigadas na cultura ocidental, bem como junto ao Poder Judiciário, legitimavam, até então, a prática constante e corriqueira da alienação parental – apenas sem esta nomenclatura e como se tratasse de algo normal, sem prejuízos - no sentido de que apenas à mãe cabia o cuidado dos filhos, apenas a mãe era competente para esta tarefa, pois afinal de contas esta era a sua função.

Porém, atualmente esta mentalidade aos poucos perde espaço, somente agora a sociedade está apta a iniciar mudanças estruturais, que já não mais enxergam homens e mulheres com papéis definidos, onde os genitores buscam uma maior aproximação com os filhos, e as mulheres buscam sua maior independência através de suas carreiras, mas esta é uma mudança gradual, e como qualquer transformação gera desconforto e até mesmo conflitos, entre eles, a chamada *Alienação Parental* que a cada dia ganha mais força ante a uma ausência de tomada de medidas pelo Poder Judiciário, ainda firmemente calcado na supremacia da genitora acerca dos cuidados e da custódia dos filhos.

Também conhecida como Síndrome da Alienação Parental, denominação criada por Richard Gardner que buscava sua inclusão no rol do DSM-IV (manual de diagnósticos e estatísticas dos transtornos mentais), publicado pela Associação Psiquiátrica Americana, como forma de facilitar o seu tratamento.

Em meados dos anos 70, fatos parecidos ocorreram nos Estados Unidos, a começar por uma lei que excluía a discussão da culpa no divórcio e alguns anos depois a implementação da guarda compartilhada. Após isto, Richard Gardner passou a

observar um crescente número de crianças rechaçando de maneira exagerada um dos pais após o divórcio, porém, na mesma época, várias outras síndromes foram definidas com o mesmo cerne. Entre elas a síndrome das alegações sexuais no divórcio – descrita pelos psicólogos Gordon J. Blush e Karol L. Roos – que tratava acerca das falsas alegações de abuso sexual; a *Síndrome de Medeia*, mencionada por Jacob e Wallerstein – cujo tema central é a ira da mulher traída que desconta sua insatisfação nos filhos e por fim, a *síndrome da mãe malvada* – que de igual forma interfere ativamente na relação da criança com o pai, e descrita por Ira D. Turkat.

A conotação de síndrome não é adotada na lei brasileira em virtude de não constar na Classificação Internacional das Doenças (CID) e também por dizer respeito ao conjunto dos sintomas provocados pela alienação parental ou alijamento da prole em desfavor de um genitor ou mesmo da família estendida, eis que a legislação pátria apenas trata desta exclusão proposital e não de seus sintomas e consequências.

Porém, não há como falar de Alienação Parental dissociando seus nefastos efeitos e sua rede de atuação, chamados aqui, de Síndrome da Alienação Parental. Estas condutas geralmente tem seu estopim após a separação de um casal e a consequente disputa judicial pela guarda dos filhos e alimentos - momento no qual, sentimentos como os de rejeição, abandono e raiva são aflorados, e que muitas vezes sequer tiveram sua origem no casamento ou no relacionamento, mas sim em tenra idade, ainda na formação da personalidade do indivíduo, como demonstrado a seguir, mas também é bastante comum a presença da alienação ou exclusão de um genitor ainda durante o casamento, muito próprio daquelas mães que, geralmente buscam a atenção do filho só para elas.

A Alienação Parental trata de uma campanha liderada principal, mas não exclusivamente, pelo genitor guardião em desfavor do outro genitor, onde a criança ou adolescente é literalmente programada para odiar, sem justificativas plausíveis o alienado ou a sua família, causando, assim, uma forte dependência e submissão do menor com o alienante. Este processo é lento e gradual, sendo muitas vezes tão sutil que é quase impossível detectá-lo.

Tal campanha pode se dar de diversas formas, geralmente iniciando com comentários até mesmo inocentes, mas que destroem a imagem do alienado e fazem

com que a criança se sinta insegura em sua presença, como por exemplo, o simples fato de amedrontar o infante dizendo para que se cuide e telefone caso não se sinta bem com o outro genitor. Ou ainda, criar sempre uma programação melhor no dia da visitação para que o filho realmente não queira ver o outro pai; ameaçar a prole ou mesmo contra sua própria vida quando o filho demonstra carinho e interesse pelo alienado também é uma tática muito utilizada.

O rol de exemplos é infinito, porém, acabam sempre caindo no lugar comum, geralmente o alienante faz parecer estar disposto a colaborar, entende que a presença do outro genitor e sua família estendida é importante para o desenvolvimento do filho, mas na prática sempre ocorrem situações em que o menor é impedido deste contato, sutil e veladamente até que a criança incorpore esta aversão pelo outro pai, ainda que sem justificativas plausíveis.

Inicialmente a alienação ocorre de cima para baixo, ou seja, o genitor alienante cria obstáculos entre o alienado e o filho, seja difamando o outro genitor e sua família, seja ameaçando a criança ou criando as mais diversas situações, até que, em seu grau mais elevado, a própria criança passa a adotar esta campanha, afirmando que não gosta do outro pai, que não quer contato, entre outras justificativas - geralmente sem muito fundamento ou com questões processuais envolvidas – este período é onde o alienante é mais livre no processo de alijamento, podendo exercer o papel de conciliador, sem precisar realizar a campanha de difamação e bloqueio, pois esta já caminha por si.

São, portanto, comportamentos conscientes ou não que causem perturbação na relação da prole com um dos genitores, podendo ocorrer, inclusive, na constância do casamento.

A Síndrome da Alienação Parental é geralmente gradativa e, portanto, classificada em etapas ou estágios, que vão do leve, passando pelo moderado até o grave.

O tipo leve, também chamado ligeiro ou estágio I (um), é assim denominado, pois as visitas ocorrem quase sem problemas, evidenciando algum conflito facilmente resolvido no momento da troca dos genitores e o menor ainda apresenta-se afetivo e emocionalmente envolvido com o alienado.

A campanha de difamações já existe, o genitor alienante geralmente escolhe um

mote que a criança passa a assimilar, como por exemplo, dizer que o pai se interessa mais pela nova companheira do que pelo filho e também busca criar situações que colaborem com tal afirmação, mesmo que inverídicas ou descontextualizadas, porém, a criança, ainda não contaminada pelo ódio desmedido mantém um vínculo com o pai excluído, sentindo-se confusa e culpada por nutrir sentimentos tão ambivalentes por aqueles que ela ama.

A chamada lealdade parental é visível, pois o filho, mesmo sem querer, sente que precisa tomar partido, em sua cabeça infantil, tal ação garante, inclusive, sua sobrevivência, pois necessita ser leal àquele que é seu cuidador efetivo, concordando com suas afirmações e tendo que desempenhar um duplo papel, qual seja o de não gostar do genitor alienado na frente do alienador e o de poder demonstrar seus sentimentos quando está a sós com o excluído.

Nesta fase a animosidade não se estende à família do alienado e os vínculos emocionais com ambos ainda são fortes e preservados. Os menores expressam seu desejo de ver o conflito resolvido e enxergam o alienante sem indícios de dependência patológica. Este momento pode ser facilmente resolvido com uma intervenção judicial efetiva, que não permita o aumento da alienação, pois os vínculos ainda não estão rompidos e o trauma não se aprofundou na psique infantil.

O tipo moderado ou estágio II (dois), nesta etapa o motivo ou tema das agressões torna-se mais consistente, fazendo com que o menor e o alienante virem uma espécie de cúmplices, eles criam uma relação particular que é alimentada pela distância, muitas vezes física do alienado, como por exemplo, no caso das visitas quinzenais. A menção a agressões não implica apenas em xingamentos e ódio explícito ao outro genitor, mas também diz respeito a sentimentos velados, passados mesmo sem palavras aos filhos ou ainda através do tom da fala.

A presença de conflitos na entrega do menor é comum e tende a desaparecer após a saída do alienante e uma série de explicações por parte do alienado, também aparecem os primeiros sintomas de que um genitor é bom e o outro mau. O menor tem um pensamento dependente e defende com entusiasmo o alienador, pode proteger o alienado, porém poucas vezes e em momentos específicos, geralmente quando se sente mais seguro.

Aparecem ainda, situações emprestadas, ou seja, falas que claramente não se originam do pensamento da criança, mas sim que ela ouviu falar, como por exemplo, dizer que o pai nunca foi um bom marido. Igualmente, assuntos processuais vêm à tona, neste estágio, e também são comuns as falsas alegações de abuso da mesma forma em que doenças, festas, atividades escolares, entre outros, coincidem com os dias da visitação.

O vínculo afetivo inicia sua deterioração, há um distanciamento qualitativo do genitor alienado e sua família. Já o alienante não reconhece o problema atribuindo-o ao alienado devido a sua suposta falta de tato ou cuidados. A volta para o alienante é vista como uma solução pela criança, pois lá ela está segura, uma vez que não precisa lutar contra seus sentimentos de amor e de ódio, ou seja, lá ela tem uma espécie de descanso de seu conflito interno de lealdade.

Devido a esta falsa segurança, muitos laudos e perícias psicossociais se atem a este fato em detrimento do vínculo com o genitor alienado, sendo assim, podem ser favoráveis à exclusão de um genitor visando os ganhos em curto prazo.

O terceiro estágio ou tipo grave caracteriza-se pela intensa perturbação dos menores, é a fase onde o termo síndrome se encaixa, pois a criança já absorveu todo o ódio contra seu outro genitor e soma a isto uma série de consequências e conflitos internos, tornando-se independente do alienador, ou seja, já tem seu próprio repertório de difamações, ainda que estes descréditos não façam tanto sentido.

As visitas provavelmente até já tenham cessado, seja por uma falsa denúncia de abuso, mudança de endereço ou mesmo a desistência por parte do alienado, que enxerga todo aquele ódio voltado a si por parte do filho e acredita ser pessoal ou realmente está no seu limite. As encenações e falas emprestadas são recorrentes, mas logo cedem espaço a razões próprias da criança.

Quando ainda ocorre a visitação ela é permeada por explosões de raiva, difamações ou pelo completo emudecimento da criança, que sequer olha o genitor nos olhos. A aversão ao alienado é extrema, sem qualquer demonstração de ambivalência - fator comum em qualquer ser humano - ou culpa, e sem diálogo os menores se tornam circulares, respondendo perguntas com perguntas, por exemplo, e extremamente cansativos, posto não haver qualquer possibilidade de uma conversa ou de que o menor

possa pensar e agir de forma menos agressiva, neste diapasão, qualquer informação será utilizada para um novo ataque de difamações.

Quanto ao vínculo, este é totalmente cortado entre o menor e o alienado, após um longo período de convivência o máximo expressado pelo infante é calma e aceitação da situação.

Nesta fase, o alienante - ante a independência da criança, que já não precisa ser incitada a odiar o outro genitor, uma vez que isto já está introjetado em sua mente – passa a ter uma visão obsessiva da situação, não medindo esforços para o suposto bem e proteção da criança, sentindo-se uma vítima da situação criada por ele próprio. A criança, por diversas vezes é testada pelo alienador acerca de sua lealdade.

Nos processos em tramitação nas varas de família existe quase um passo-a-passo da alienação,³ primeiramente o genitor alienante tenta restringir as visitas, alegando que a criança precisa se acostumar com a separação e com o outro genitor, como se anteriormente eles sequer tivessem um convívio; com a anuência do Poder Judiciário e a visão de que as mães são as únicas possíveis cuidadoras dos filhos, sendo suficiente aos pais um final de semana alternado por mês, inicia a quebra do vínculo e da convivência.

Justamente pelo pai ver a prole em poucas ocasiões, ele é visto como o liberal, imputando para a casa da mãe as obrigações e cobranças diárias, o que provoca um sentimento muito grande de frustração no alienante, sendo a única solução, para ele, impedir que isto se perpetue. Para tanto, qualquer situação é válida, como inventar doenças, criar opções de passeio mais prazerosas para que os próprios filhos escolham não estarem com o alienado, festinhas de colegas da escola, parentes, etc., porém, quando nada mais funciona para criar esta barreira, entram as falsas alegações de abuso sexual, inicialmente de forma arguta, com assaduras e pequenos acidentes, até mesmo normais de crianças, mas que são explorados em tom alarmista, como se já estivessem preparando o campo para a acusação mais grave.

A Lei nº 12.318/10 prevê, em seu artigo 4^o, que ao serem detectados indícios

³ Estes não são os únicos casos, não podendo servir de modelo exclusivo para a detecção da alienação parental ou presença de falsas memórias, mas ocorrem em um número considerável de ações.

⁴ Art. 4^o Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o

de alienação, ou seja, a tentativa de exclusão de um genitor, o juiz, de ofício ou a requerimento tome medidas provisórias necessárias para, inclusive assegurar a convivência da prole com o genitor afastado, sem a exigência de um laudo pericial preliminar.

Na prática forense é possível verificar que o excesso de formalismo ainda impede que tais atos sejam podados de início, quando ainda é possível e muito eficaz a intervenção do Poder Judiciário, nos chamados casos leves. Quando requisitadas as perícias psicossociais, em inúmeros casos de gritante afastamento de um genitor por parte do outro, o resultado é negativo para a alienação parental, isto se deve, em parte pelo que se depreende da lição de Tamara Brockhausen⁵, que afirma ser a “alienação parental basicamente caracterizada de duas maneiras no campo psicológico. Enquanto prática parental - abuso emocional promovido por um genitor em face do filho no sentido de prejudicar a relação da criança com o outro genitor (ainda que a alienação não esteja instalada na mente da criança); ou enquanto efeito psicológico no filho - quando a prática do abuso emocional teve sucesso em alienar a mente da criança (quando rejeita contato ou afeto do outro genitor)”, sendo assim, o laudo pode se basear por qualquer uma das duas perspectivas, afastando a outra.

Aduz também que se um perito utilizar o conceito de Síndrome de Alienação Parental - que não coincide com a Lei nº 12.318/10, por ser muito específica e dizer respeito ao estágio de alienação onde a criança já possui um pensamento independente de rejeição, ainda que sem sentido ou com frases emprestadas – dificilmente os casos menos gravosos serão detectados. Ou seja, por ainda não haver uma especialização acerca do tema ou mesmo uma unificação dos termos, sejam jurídicos ou psicológicos, é temerário o juiz se valer apenas de um laudo, sem levar em conta a autorização da lei para que haja de imediato calcado em sua experiência e no caso concreto.

Caso elucidativo citado ainda por Tamara Brockhausen, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro demonstra a urgência na tomada de medidas, sejam elas sob a forma de

juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

⁵ BROCKHAUSEN, Tamara. *O juiz e seu poder: comentários acerca da Lei 12.318*. In: CIRIACO, Ricardo A. de Oliveira. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo sociojurídico**. Recife: FBV /Devry, 2015. cap. 2, pg. 13

multa, advertência, mediação ou outro eficiente formato:

“Cito um dos exemplos mais significativos que pude acompanhar, o caso de um menino de 10 anos que rejeitava veementemente o contato paterno. O magistrado definira multa de mil reais a cada dia de convivência obstada, o que não resultou em mudança qualquer da situação, até que tais multas passaram a ser executadas.

De modo súbito, no primeiro final de semana após a genitora tomar ciência da execução da multa, a qual culminava em 30 mil reais, e depois de um ano e meio de falta de convivência com o pai, o menino passou a aceitar as visitas de forma alegre e espontânea. Um quadro de rejeição acentuada, do dia para noite, se reverteu na medida em que a mãe recuou.

Tal quadro foi alterado assim que a genitora conseguiu, através de agravo, a suspensão das multas. A criança novamente passou, do dia para noite, a rejeitar ferozmente a companhia do pai. Este caso retrata como a resistência do alienador em aceder à lei resulta, em parte, da ação desarmônica ou pouco assertiva dos Operadores do Direito.”

2. O Direito Sistêmico

Ante as abarrotadas varas de família, as sentenças que não cessam os conflitos, e também o crescente número de casos de Alienação Parental, e de falsas denúncias de abuso sexual, em processos decorrentes da separação de um casal surge um novo modo de pensar o Direito através do Direito Sistêmico.

Com estreita comunicação entre o Direito e a técnica terapêutica breve das Constelações Sistêmicas Familiares, criada pelo filósofo, teólogo e pedagogo Bert Hellinger - que uniu ainda à sua história de vida também formações em psicanálise, terapia familiar, dinâmica de grupos entre outros – o Direito Sistêmico busca soluções

rápidas e duradouras para as questões emocionais que não são resolvidas juridicamente, mas que impedem o bom andamento processual, como a Alienação Parental e suas consequências.

Porém, inicialmente, faz-se necessária uma breve introdução acerca deste novo e revolucionário método das Constelações Familiares, que dia a dia ganha novos adeptos em diversas áreas do conhecimento humano.

Ao longo de toda sua vida, Bert Hellinger - prestes a completar noventa anos - sempre observou os comportamentos humanos e após anos de estudos e vivências em grupos percebeu que as questões psicológicas dos seres humanos são de duas ordens, ou sistêmicas – provenientes da família ou biográficas – relacionadas às suas questões particulares, como uma culpa pessoal ou um trauma, mas que ambas são sentidas diretamente pelo indivíduo como sendo próprias suas, sendo as questões sistêmicas quase uma unanimidade, influenciando, inclusive aquilo que se imagina ser biográfico. Esta visão sistêmica vai muito além dos princípios básicos da psicologia, que vê o desenvolvimento biográfico como a causa principal das perturbações e doenças do ser humano.⁶

Amparado na Teoria dos Sistemas - apresentada por “Ludwig Von Bertalanffy em 1937, que buscava nas leis dos sistemas naturais as regras de funcionamento para os demais, dando origem a uma visão sistêmica da vida onde só é possível entender os fenômenos dentro de um contexto relacional e dentro de um todo maior.⁷ Sendo que por sistemas também se entende o conjunto de elementos interconectados, de modo a formar um todo organizado.

Ainda, de igual maneira amparado na terapia familiar e seu conceito de que existe uma “lealdade invisível entre os membros de uma família ou mesmo de um grupo, ou seja, um senso de lealdade ética que enreda os participantes do grupo em dinâmicas conscientes e inconscientes de obrigação e comprometimento aos objetivos, expectativas e valores grupais, apresentando assim uma função integradora ao sistema e que infringir, esta lealdade gera nos membros do grupo sentimentos de culpa e a ameaça

⁶ FRANKE-BRYSON, Ursula. *O rio nunca olha para trás*. Fundações históricas e práticas das Constelações Familiares segundo Bert Hellinger. São Paulo : Conexão Sistêmica, 2013, p. 31.

⁷ GONÇALVES, Marusa H. Da G. *Constelações familiares com bonecos*. Os elos de amor que vinculam aos ancestrais. Curitiba: Juruá, 2013, p.36.

da exclusão”⁸, tal qual era sentido pelos membros de um clã. Este sentimento de lealdade que faz com que membros de um grupo repitam os padrões de seus ancestrais é transmitido de forma transgeracional, como a própria herança genética, pesquisas recentes apontam que inclusive os traumas de gerações passadas são transferidos aos novos membros.

Ao aliar estes conceitos com seu trabalho e sua observação, Bert Hellinger percebeu que este sentimento se dá pela existência de três leis ou ordens que regem os sistemas e, tal qual a lei da gravidade, atuam nos indivíduos e suas relações, quer queiram, quer não, de forma inconsciente e percebida principalmente por padrões que se repetem.

A primeira destas leis é a da hierarquia, ou o conceito de uma ordem cronológica, onde cada um tem seu papel no grupo – aqueles que vieram antes tem precedência sobre os mais novos ou aqueles que chegaram depois - sendo assim, a ausência de definição destes papéis ou mesmo a troca de lugares gera inúmeros desconfortos, exemplos disto são um filho se colocar em uma posição de superioridade em relação aos pais ou como é comum nas separações o menino ser colocado no posto de homem da casa, este é um fardo pesado demais para a criança e mesmo que de maneira velada ou inconsciente lhe trará prejuízos posteriores. Estas simples ações causam os chamados emaranhamentos familiares e com eles uma série de distúrbios que podem variar de brigas e problemas de relacionamentos à separações traumáticas ou famílias desfeitas em virtude de uma herança, para citar alguns exemplos. Outra disfunção comum ocorre após a separação de um casal onde um dos dois casa-se novamente e desrespeita o parceiro anterior de seu cônjuge - aquele que veio antes - geralmente, sem que se perceba a causa, ocorrem brigas no casal ou os filhos unilaterais não aceitam a nova união.

Esta lei da hierarquia não significa que os mais velhos ou os primeiros não possam tomar decisões equivocadas ou apresentar comportamentos negativos, mas sim que eles devem ser respeitados e tratados com dignidade, ainda que não se concorde com suas ações.

A segunda ordem ou lei sistêmica é a do pertencimento, ou seja, todos os

⁸ Ob. cit. p, 41.

membros de um grupo têm o direito de pertencer a ele, e de igual forma, o sistema sempre busca, através de uma compensação inconsciente, incluir os excluídos. Para permanecer em sua família de origem o ser humano repete, ainda que afirme ou busque o contrário, os mesmos padrões familiares, pelo simples fato de que sendo igual ele se sente pertencente. Quando um membro é excluído de um sistema as consequências são graves e esta é a ordem quebrada com facilidade nos casos de alienação parental, onde as crianças por necessitarem deste pertencimento de ambos os pais sofrem uma grande crise de lealdade, além de sentirem esta rejeição como algo pessoal, entre outros diversos sintomas.

A terceira e última lei diz respeito ao equilíbrio entre o dar e o receber nas relações, isto pode ser facilmente verificado entre casais, quando um dá mais do que o outro é capaz de receber ou retribuir, este equilíbrio fica prejudicado, quem deu mais se sente no direito de cobrar enquanto aquele que recebeu sem poder retribuir sente-se em dívida e tende a não mais permanecer na relação. Cumpre ressaltar que este dar e receber não diz respeito apenas a bens materiais, mas atenção, afeto, tempo, tolerância, etc.

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, rapidamente são descobertas quais destas leis foram violadas no sistema do indivíduo, desfazendo estes emaranhados e colocando a família novamente em ordem. O constelado sai desta dinâmica com uma nova imagem mental de sua família e de seu próprio papel neste grupo, entendendo o real motivo das desarmonias em sua vida e tomando para si a responsabilidade que lhe cabe, sem culpar ou julgar o outro.

Dito isto, esta aproximação entre o Direito e as Constelações é feita com ambos os litigantes de um processo ou com apenas uma das partes, onde a Constelação é utilizada para verificar a verdadeira razão de seu comportamento ou da parte adversa e qual a melhor solução para o caso, ou seja, em que momento e qual destas leis descritas acima foram quebradas gerando um desequilíbrio de difícil solução para todo o sistema.

No caso da Alienação Parental, a lei do pertencimento é claramente violada, ou seja, a um genitor é negado o direito de pertencer àquele grupo, causando sérias consequências não só para a prole deste casal, mas também para gerações futuras.

Todo filho possui uma parte de seu pai e uma de sua mãe, sentindo-se

pertencente aos dois, quando lhe é negado o convívio ou mesmo quando lhe impedem de nutrir bons sentimentos, ainda que à distância, do outro genitor, isto é sentido como uma exclusão pessoal, uma negação de uma parte sua. Tal comportamento se reflete em uma busca posterior e inconsciente por esta parte negada, a criança buscará traços ou um modo de vida que o conectem àquele genitor alienado e futuramente sentirá, inevitavelmente, ainda que não perceba raiva do alienador.

Isto fica claro quando são analisados os padrões repetitivos nas famílias como, por exemplo, quando um pai perde todo seu dinheiro - levando a família à falência – e este comportamento é execrado, a mãe manifesta um temor de que o filho também seja um fracassado e faz de tudo para que ele seja diferente do pai, de maneira inconsciente a criança busca ter fracassos na vida, pois assim ela pode “honrar” aquele que foi excluído.

Tais comportamentos e as consequências da exclusão de um genitor tornam-se mais claros nos exemplos práticos a seguir descritos, tratados através da dinâmica das Constelações Familiares.

Como no caso de uma mulher de 36 anos, separada de um companheiro, pai de seu filho – que afirmava ter justificativas plausíveis para impedir o contato paterno-filial, mesmo porque o genitor não se mostrava muito presente. Queixava-se de não ter sucesso na profissão, não tendo qualquer prazer no seu trabalho; possuía relacionamentos vazios, nunca se conectando realmente a um parceiro, parecia impedir que eles se aproximassem muito. Segundo sua afirmação, percebe que inconscientemente escolheu como pai de seu filho alguém que já dava sinais de não ser muito presente na vida da prole.

Iniciou-se uma constelação individual que trouxe à tona que ela própria fora alienada de seu pai, de uma forma mais sutil - lembrou-se, durante a dinâmica, que sua mãe não proibia o convívio, mas sempre tecia muitos comentários ofensivos sobre seu pai, além de a convivência entre os dois ser permeada por brigas.

O genitor da cliente nunca teve um lugar na família, sempre fora tratado como fraco e sem serventia, sendo veladamente excluído daquele sistema. Mais adiante, revelou-se outra dinâmica, a de que o avô materno da constelada também não estava no lugar certo em sua família, devido à perda precoce de seus pais – ainda em tenra idade –

este avô casou-se, mas era tratado como um filho por sua esposa (pois inconscientemente estava sempre procurando uma mãe), sendo assim, esta ausência de uma figura paterna forte e com seu lugar definido no grupo se repetia a gerações. Por esta espécie de lealdade familiar, bem como pela lacuna paterna – uma ausência mais emocional do que física – era compelida a manter esse modo de funcionamento, buscando relacionamentos distantes, onde o homem não ocupava seu lugar ao lado dela. Ainda durante a constelação percebeu que esta alienação influenciava até mesmo no fato de não gostar de sua profissão - que era a mesma do pai - apesar de tê-la escolhido, pois ao mesmo tempo em que era leal à mãe e não podia gostar de nada que seu pai gostasse ou fizesse (já que escutava muitas ofensas e palavras negativas sobre ele), também buscava um jeito de se igualar ao pai (através da escolha da profissão).

A dinâmica terminou com a inclusão de todos os excluídos do sistema, bem como a ordenação dos papéis, o que causou muita emoção e alívio à cliente – que dias depois relatou estar em paz com sua profissão, mais motivada e aos poucos incluindo o pai de seu filho na vida da criança.

Da observação deste relato fica claro que até mesmo os casos mais leves e considerados comuns de alienação parental ou tidos como brigas corriqueiras de um casal influenciam de inúmeras maneiras os filhos, como pode ser depreendido da lição de Olinda Guedes⁹ “se uma criança convive com pais que se criticam enquanto pessoas, sua energia é destinada para se proteger, comprometendo seu desenvolvimento, seu sucesso, felicidade e saúde”.

Outro caso tratado com o método das Constelações Familiares e que demonstra algumas das consequências da alienação parental em longo prazo na vida de quem foi privado do contato com um dos genitores é o de uma jovem na casa dos vinte anos com episódios fortes de depressão e obesidade, chegando a ficar dois anos sem sair de casa. Iniciada a Constelação, a dinâmica logo revelou a animosidade existente entre seus genitores, que a utilizavam como mensageira levando recados acerca da pensão alimentícia, contas a serem pagas na residência materna, entre outras. Demonstrou também uma agressividade do pai dirigida a ela por ter aceitado este encargo, de cobrá-lo e julgá-lo, ainda que ela fosse apenas uma criança fazendo aquilo para sua própria

⁹ GUEDES, Olinda. *Além do aparente*. Um livro sobre Constelações Familiares. Curitiba:Appris, 2015. p.81.

sobrevivência e sem qualquer noção das consequências. A imagem de solução encontrada no decorrer do processo foi a reconciliação com a figura do pai e a tomada de sua responsabilidade por parte da mãe, o que modificou significativamente a imagem mental que a cliente tinha de seus genitores, conseqüentemente, aumentando sua autoestima e vontade de viver.

3. Conclusão

Além destes efeitos graves detectados em longo prazo, a alienação, bem como a implementação de falsas memórias ou falsas alegações de abuso sexual – fato corriqueiro nos processos onde existe o indício da alienação – deixam resultados nefastos em curto prazo que já são verificados nas crianças vítimas desta exclusão, como relatam Andreia Calçada, Adriana Cavaggioni e Lucia Néri¹⁰:

Alterações na área afetiva: depressão infantil, angústia, sentimento de culpa, rigidez e inflexibilidade diante de situações cotidianas, insegurança, medos e fobias, choro compulsivo sem motivo aparente.

Alterações na área interpessoal: dificuldade em confiar no outro, dificuldade em fazer amizades, dificuldade em estabelecer relações, principalmente com pessoas mais velhas, apego excessivo a figuras “acusadoras”.

Alterações na área da sexualidade: não querer mostrar seu corpo, recusar tomar banho com colegas, recusa anormal a exames médicos e ginecológicos, vergonha em trocar de roupa na frente de outras pessoas.

Ou ainda:

Apresentam doenças psicossomáticas, ansiedade, isolamento,

¹⁰ CALÇADA, Andreia. CAVAGGIONI, Adriana e NÉRI, Lucia. Falsas acusações de abuso sexual – O outro lado da história. Disponível em <http://www.apase.org.br/93001-andreacalcada.htm>. Acesso em: 11 de novembro de 2015.

dificuldades escolares, baixa tolerância à frustração, depressão, comportamento hostil, desorganização mental, tendência ao suicídio e ao uso de drogas, entre outros¹¹.

Sendo assim, o Poder Judiciário, bem como os operadores do Direito encontram-se diante de fatos graves que precisam de especial atenção e, principalmente, soluções eficazes e não apenas paliativos que menosprezam a profundidade das consequências desta verdadeira exclusão dos familiares e da própria identidade daqueles que tem seus genitores alijados e o Direito Sistêmico é um caminho novo e eficiente a ser explorado.

4. Referências Bibliográficas

BROCKHAUSEN, Tamara. *O Juiz e seu poder: comentários acerca da Lei 12.318*. In: CIRIACO, Ricardo A. de Oliveira. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo sociojurídico**. Recife: FBV /Devry, 2015. Cap. 2.

CORIA, Clara. *O sexo oculto do dinheiro*. Tradução de Graciela Rodriguez. Editora Rosa do Tempos:Rio de Janeiro, 1996.

FRANKE-BRYSON, Ursula. *O rio nunca olha para trás*. Fundações históricas e práticas das Constelações Familiares segundo Bert Hellinger. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2013

GONÇALVES, Marusa H. Da G. *Constelações familiares com bonecos*. Os elos de amor que vinculam aos ancestrais. Curitiba: Juruá, 2013

GUEDES, Olinda. *Além do aparente*. Um livro sobre Constelações Familiares. Curitiba: Appris, 2015.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Alienação parental*. Do mito à realidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MADALENO, Rolf e MADALENO, Ana Carolina Carpes. *Síndrome da Alienação Parental – Importância da detecção*. Aspectos legais e processuais. 3.ed. Rio de Janeiro:Gen-Forense, 2015.

¹¹ SOUZA, Analicia Martins de. *Síndrome da Alienação Parental*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 166.